EDITAL

A DIRECÇÃO REGIONAL DAS FINANÇAS faz saber à todos proprietários e usufrutuários, ou seus representantes legais, de edifícios (casas de alvenaria, de madeira, mista e de outras tipologias) construídos, reconstruídos, melhorados ou que ainda não estão inscritos na matriz predial urbana, bem como os terrenos destinados à construção atribuídos ou adquiridos que também não se encontram inscritos, que deverão apresentar, durante os meses de Janeiro e Fevereiro do corrente ano, as declarações conforme o modelo 2 no Departamento dos Impostos, conforme a área fiscal em que os prédios ou terrenos atrás referenciados estejam situados, nos termos dos artigos 19.º e 21.º da Lei 6/2008 de 3 de Julho de 2008 (Regulamento da Contribuição Predial Urbana).

A falta de entrega pelos proprietários e usufrutuários, ou seus representantes legais, no prazo estabelecido, das declarações a que são obrigados nos termos dos artigos 19.º e 21.º do Regulamento acima referenciado, é passível de **multa variável entre o montante e o triplo do imposto em falta**, nos termos do artigo 51.º da mesma Lei.

E para constar, deu-se a este EDITAL a devida publicidade conforme dita o artigo 23.º da Lei acima referenciada.

Região Autónoma do Príncipe, aos 13 de Janeiro de 2025.

O Director,

República Democrática de S. Tomé e Príncipe (Unidade-Disciplina-Trabalho) Director Direcção Regional das Finanças

Regildo Batista Manuel

EDITAL

A DIRECÇÃO REGIONAL DAS FINANÇAS faz saber à todos proprietários e usufrutuários, ou seus representantes legais, de edifícios construídos (casas de alvenaria, de madeira, mista e de outras tipologias) e terrenos destinados à construção, atribuídos ou adquiridos, inscritos na matriz predial da área fiscal da Região Autónoma do Príncipe, que estará à cobrança no Departamento dos Impostos, durante todo o mês de ***JANEIRO DE 2025***, nas horas normais de expediente, a Contribuição Predial Urbana referente ao ano de 2025.

A falta de pagamento da Contribuição Predial Urbana durante o mês de Janeiro de corrente ano ficará sujeita, nos sessenta dias seguintes, a Juros de Mora e respectivos acréscimos legais, nos termos do artigo 9.º da Lei 6/2008 de 3 de Julho de 2008 (Regulamento da Contribuição Predial Urbana).

Findo este prazo, a dívida será relaxada e cobrada coercivamente nos termos do Código das Execuções Fiscais em vigor no país.

E para constar, deu-se a este EDITAL a devida publicidade conforme dita o artigo 50.º da Lei acima referenciada.

Região Autónoma do Príncipe, aos 13 de Janeiro de 2025.

O Director,

Regildo Batista Manuel